



DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA Nº 15/2022 - MULTIIDENTIDADE

OBJETO: serviços de publicidade para atender a Prefeitura de Tubarão, como um todo, e as Fundações Municipais de: Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, além da Agência Reguladora de Saneamento – AGR.

RECORRENTES: RACING COMUNICAÇÃO LTDA (Prot. 33.219/2023);

PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA (Prot. 33.236/2023);

E-21 AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA (Prot. 33.250/2023).

CONTRARRAZOANTES: DECISÃO PROPAGANDA LTDA (Prot. 34.020/2023);

RACING COMUNICAÇÃO LTDA (Prot. 34.161/2023).

Trata-se de recursos administrativos e respectivas contrarrazões interpostas tempestivamente pelas empresas supraidentificadas, os quais remeteram ao julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre as propostas técnicas apresentadas à Concorrência nº 15/2022.

Por se tratar de questões eminentemente técnicas, cuja análise inicial foi realizada pela Subcomissão Técnica nomeada através do Decreto Municipal nº 6.966/2023, a Comissão de Licitação submeteu referidos recursos a novo exame daquele grupo.

Atendendo ao pedido, a Subcomissão Técnica manifestou-se formalmente em 4 (quatro) laudas, expondo os fatos e fundamentos que redundaram na revisão de determinadas notas técnicas atribuídas às licitantes, porém não havendo nenhuma desclassificação de proposta.

A partir dessa revisão, a Comissão Permanente de Licitação efetuou novo cálculo para a obtenção das notas finais, consoante resultados que constam no parecer técnico em comento. Seguem, pois, as referidas notas e a nova classificação das licitantes:

1º lugar: RACING COMUNICAÇÃO LTDA (57,25 + 30,00 = **87,25**);

2º lugar: DECISÃO PROPAGANDA LTDA (56,75 + 29,833 = **86,583**);

3º lugar: PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA (49,75 + 30,833 = **80,583**);



4º lugar: E-21 AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA (48,25 + 29,667 = **77,917**);

5º lugar: FLB PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA (46,583 + 29,25 = **75,833**).

Ressalta-se que, em que pesem as fundamentações da Subcomissão Técnica serem determinantes ao julgamento em tela, ouviu-se, ainda, a Procuradoria Jurídica acerca dos recursos e contrarrazões interpostos. Esta, por sua vez, exarou seu parecer jurídico no seguinte sentido: “(...) *por se tratar de assunto precipuamente técnico do setor de publicidade, opina-se pelo seguimento do entendimento expresso no parecer confeccionado pela Subcomissão Técnica (...).*”

Nesse sentido, com fulcro, mormente, no embasamento técnico que nos fora exposto, julga-se pelo PROVIMENTO PARCIAL dos recursos em tela.

Incorpora-se à presente, o parecer emitido pela Subcomissão Técnica, em todos os seus termos (doc. em anexo).

Submeta-se a presente decisão para análise e julgamento da autoridade superior, de acordo com o que preceitua o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.

Tubarão SC, 06 de setembro de 2023.

KARLA VITORETI CIPRIANO

Presidente da CPL

TOMAZ CASCAES

Membro da CPL

JOSI CARDOSO DE AMADEU

Membro da CPL

MARIA FILOMENA DE S. VIEIRA

Membro da CPL

ADRIANA VALGAS BRASIL

Membro da CPL